



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35.340 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/92

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Bom Jesus do Galho, dos Poderes Executivo e Legislativo, reger-se-ão pelo regime jurídico único de natureza estatutária.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, o disposto neste artigo.

§ 2º - As relações jurídicas entre os servidores públicos e a administração pública municipal, -serão as estabelecidas nos Estatutos dos Servidores Públicos de Bom Jesus do Galho.

Art. 2º - Para as atividades inerentes ao Município como poder público, só se nomearão servidores cujos direitos, deveres e vantagens sejam os de natureza jurídica estatutária.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro grau do respectivo nível, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas, ou provas e títulos.

Art. 4º - O atual servidor da Prefeitura Municipal, e das suas Autarquias e Fundações Públicas, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cujo ingresso se tenha dado em virtude de aprovação em concurso público, terá seu emprego transformado em cargo público, automaticamente, na data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O atual servidor da Prefeitura Municipal, e das suas Autarquias e Fundações Públicas, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cujo ingresso não se enquadre na situação prevista no artigo anterior, terá seu em  
segue...

*Handwritten signature*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

*Handwritten signature*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO